



Projeto de Lei nº 032/2026

Origem: Poder Executivo

EMENTA. DISCIPLINA A CONCESSÃO DE PATROCÍNIO PELA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DE PASSA SETE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. DO LEGALIDADE.

RELATÓRIO

Trata-se de análise jurídica do Projeto de Lei n.º 032/2026, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, que versa acerca da concessão de Patrocínio pela Administração Direta e Indireta do município de Passa Sete/RS. A proposição legislativa visa adequar a legislação municipal existente às normas e necessidades hodiernas, garantindo maior transparência, legalidade e eficiência na aplicação dos recursos públicos.

ANÁLISE JURÍDICA

Os exames desta Assessoria Jurídica da Câmara de Vereadores de Passa Sete se dão com fulcro nas atribuições do cargo contidas na Lei Municipal nº 881/2009. Nesse contexto, subtrai-se da análise questões que importem considerações de ordem política, técnica, financeira ou orçamentária, considerando a delimitação legal da competência da assessoria jurídica como função de consultoria aos senhores Vereadores e às Comissões legislativas.

Outrossim, importante consignar que a presente manifestação tem caráter meramente opinativo, expressando opinião fundamentada a partir da legislação, dos princípios doutrinários e científicos, analisando os questionamentos apresentados exclusivamente sob o aspecto legal/jurídico. Como função consultiva, à Assessora jurídica cabe analisar a legalidade dos procedimentos adotados pela Casa legislativa e dos Projetos de Lei encaminhados ao Poder Legislativo, ou dele emanados, mas, de modo algum, implica em deliberações, as quais competem exclusivamente aos vereadores. Também é de se deixar claro que o posicionamento a ser exposto no presente parecer não exclui a previsível existência de entendimentos divergentes a respeito do tema em consulta.

Pois bem.



Trata-se de Lei que disciplina a concessão de Patrocínio pela Administração Pública Direta e Indireta.

Este Patrocínio poderá ser concedido a pessoas físicas ou jurídicas que promoverem algum projeto, evento ou atividade que tenham como meta ações ou serviços de comunicação por meio da aquisição do direito de associação da imagem institucional, símbolos oficiais, logomarcas e/ou produtos e serviços, programas e políticas de interesse público do Município.

A presente matéria é definida em âmbito local por leis específicas do município, as quais estabelecem diretrizes, limites de gastos, vedações e exigências de contrapartida para que o Poder Público apoie eventos, projetos culturais ou esportivos.

As principais diretrizes que regem essa concessão incluem:

a) Conceito e Natureza: O patrocínio, na acepção do Projeto de Lei, é caracterizado pela transferência de recursos ou apoio material visando à divulgação de políticas públicas, serviços ou da imagem institucional do Município de Passa Sete, mediante a associação da imagem da Administração Pública ao evento ou projeto patrocinado.

b) Da Contrapartida Obrigatória: A proposta legislativa exige a previsão contratual de contrapartida por parte do patrocinado, que deve expressar o direito de associação da imagem institucional, logomarca e/ou produtos e serviços do Município ao projeto patrocinado. As modalidades de contrapartida, conforme o PL nº 032/2026, abrangem:

Imagem: divulgação, inserção e/ou aplicação dos símbolos oficiais ou de logomarca institucional do patrocinador, associando estas ao projeto de patrocínio;

Negocial: ações de oportunidade que visam à aproximação direta do patrocinador com o público-alvo do projeto patrocinado, que não necessariamente se relacionem de forma direta com o objeto do patrocínio;

Social: ações de inclusão social de grupos específicos, campanhas de utilidade pública e fomento a práticas de promoção, apoio e desenvolvimento do convívio social, da integração comunitária, acesso à cultura, ao desporto e ao lazer;

Ambiental: iniciativas que visem ao desenvolvimento do meio ambiente e que remetam o patrocinador à imagem de organização socialmente responsável.

c) Transparência e Impessoalidade: A seleção dos projetos a serem patrocinados será precedida, obrigatoriamente, por chamamento público ou processo seletivo simplificado. Esta exigência é fundamental para garantir a livre concorrência, a isonomia entre os potenciais



patrocinados e a publicidade dos atos administrativos, em consonância com o artigo 37, caput, da Constituição Federal.

d) Regime de Vedações: O Projeto de Lei estabelece um rol taxativo de vedações à concessão de patrocínios, com o intuito de prevenir desvios de finalidade, promoção pessoal ou usos indevidos de recursos públicos. São vedados patrocínios a projetos que:

Sejam de interesse exclusivo de pessoas físicas ou de pessoas jurídicas de direito privado com finalidade lucrativa, sem comprovado interesse público primário. Exemplo: Patrocinar a produção de um filme comercial sem qualquer conteúdo educativo, cultural ou de divulgação municipal.

Tenham relação direta ou indireta com entidade político-partidária ou de natureza religiosa, objetivando resguardar a laicidade do Estado e a impessoalidade da Administração. Exemplo: Patrocinar evento de campanha eleitoral ou celebração religiosa privada.

Agridam o meio ambiente, a saúde pública ou violem as normas de posturas municipais. Exemplo: Apoiar evento ruidoso em área residencial sem licença ou projeto que promova o descarte inadequado de resíduos.

Utilizem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de agente público, em estrita observância ao princípio da impessoalidade. Exemplo: Utilização de imagem de Prefeito ou Vereador em destaque na promoção do evento patrocinado.

Já tenham sido objeto de repasse de subvenção, auxílio ou contribuição por parte do Município e que ainda estejam em execução, a fim de evitar duplicidade de dispêndio de recursos e otimizar a aplicação orçamentária. Exemplo: Projeto cultural que já recebeu verba específica via subvenção e busca patrocínio adicional para a mesma etapa ou fase.

As diretrizes e vedações propostas demonstram um esforço significativo em balizar a aplicação da lei, visando evitar sua instrumentalização para fins pessoais ou político-partidários, tanto no presente quanto no futuro. A disciplina da matéria é, portanto, necessária e oportuna para a Administração Pública, conferindo-lhe maior segurança jurídica e conformidade com os princípios da Lei de Responsabilidade Fiscal e da Lei de Acesso à Informação.



CONCLUSÃO

Diante do exposto e em face da análise técnica e jurídica procedida, este Parecer conclui pela legalidade e juridicidade do Projeto de Lei nº 032/2026.

Restaram plenamente atendidos os pressupostos legais e constitucionais inerentes à matéria, notadamente a competência de iniciativa do Poder Executivo, a conformidade com as diretrizes de desenvolvimento municipal, a adequação orçamentária e o inequívoco interesse público. a adequação orçamentária e o inequívoco interesse público na regulamentação da matéria. A proposta legislativa denota um avanço na modernização e adequação da legislação municipal, fortalecendo a transparência e a boa governança.

Assim sendo, considerando-se a adequação material e formal da proposta legislativa, este jurídico manifesta **PARECER FAVORÁVEL ao Projeto de Lei nº 032/2026**, submetendo-o à apreciação superior.

É o parecer submetido à apreciação superior.

Passa Sete/RS, 29 de junho de 2026.

ALEX JUNIOR DIMER
Assessor Jurídico
OAB/RS 108.314